



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Dispõe sobre a garantia de acesso a leitos em unidades de terapia Intensiva para idosos sem plano de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para garantir o acesso de idosos desprovidos de plano de saúde a leitos em unidades de terapia Intensiva.

Art. 2º Pessoas com idade igual ou superior a 80 anos, sem plano de saúde e necessitando de internação em leitos de unidade de terapia Intensiva, terão direito ao atendimento em hospitais privados, quando não houver disponibilidade de vagas em hospitais públicos.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo não exime a responsabilidade dos hospitais públicos de priorizarem o atendimento aos idosos desprovidos de plano de saúde, sempre que possível.

Art. 3º Os hospitais privados que disponham de leitos em unidade de terapia Intensiva serão obrigados a receber e prestar atendimento aos idosos em situações de emergência, mesmo que estes não possuam plano de saúde, assegurando a qualidade e os recursos necessários para o tratamento adequado.

Art. 4º O custeio do tratamento dos idosos sem plano de saúde em hospitais privados será responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a cobertura integral das despesas, de forma a não onerar financeiramente os idosos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Esta proposição busca garantir o acesso de idosos, que não possuem planos de saúde, a leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em momentos críticos de saúde.

A medida visa mitigar desigualdades, assegurando que idosos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade financeira, não sejam privados do atendimento emergencial de qualidade.

Além disso, aproximadamente 75% da população brasileira não possui acesso a planos de saúde privados, dependendo exclusivamente do sistema de saúde público.

O Brasil está experimentando uma notável mudança demográfica, com projeções que apontam para um aumento significativo na população de idosos com 80 anos ou mais. Em 1980, essa faixa etária tinha menos de 1 milhão de pessoas, especificamente 684.789. No entanto, em 2060, estima-se que esse número atinja impressionantes 19 milhões de indivíduos. Além disso, em 2016, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já registrava 3.458.279 idosos com mais de 80 anos.

Essa transformação demográfica é definida pelo envelhecimento da população, uma vez que, no Brasil, consideramos idosos aqueles com 60 anos ou mais. As projeções apontam que, até 2050, cerca de 25% da população total se enquadrará nessa faixa etária.

À medida que a população idosa cresce, aumentam as demandas por cuidados médicos críticos, especialmente entre os mais idosos. É um fato observado em países desenvolvidos, onde os idosos com mais de 80 anos já representam entre 15% e 20% das internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs). No entanto, esse aumento da necessidade de atenção médica especializada apresenta desafios complexos.

Um dos principais desafios no atendimento aos idosos reside na heterogeneidade do estado de saúde dessa população. A idade, por si só, não é um indicador confiável para determinar o nível de cuidados intensivos necessários. Portanto, identificar de maneira precoce, entre pacientes da mesma idade, aqueles que mais se beneficiariam de cuidados intensivos é uma tarefa árdua e crucial para a prestação adequada de assistência médica.



* C D 2 3 4 6 6 0 8 6 3 5 0 *

LexEdit

Essa situação coloca em destaque a necessidade de estratégias eficazes para atender às demandas específicas da população idosa à medida que ela envelhece. Além disso, a adaptação do sistema de saúde para lidar com o aumento da demanda por serviços geriátricos e a promoção de inovações na medicina são essenciais para garantir que os idosos recebam a assistência de qualidade que merecem à medida que envelhecem. Portanto, a saúde dos idosos deve permanecer como uma prioridade nas políticas públicas e na agenda médica para os próximos anos.

Fato este que torna-se imperativo considerar que a demanda por leitos em UTIs excede a capacidade dos hospitais públicos em determinadas circunstâncias. Durante a pandemia da COVID-19, houve uma falta de 22.771 leitos hospitalares para os estados brasileiros, dos quais 38,95% eram leitos de UTI. A escassez foi particularmente sentida em regiões menos desenvolvidas.

Nesse contexto, a obrigação dos hospitais privados em oferecer atendimento aos idosos sem planos de saúde em situações de emergência torna-se relevante. Tal medida assegura um acesso mais amplo e imediato a leitos em UTIs, preservando vidas e garantindo uma resposta mais eficiente diante de quadros clínicos urgentes.

Ao adotar este projeto de lei, estaremos não apenas fortalecendo os princípios fundamentais de igualdade no acesso à saúde, mas também tornando o sistema de saúde mais inclusivo e eficaz para a população idosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar o projeto nesta Casa

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO

